



CONTRATO Nº 178/2023

PREGAO ADESÃO Nº 036/2023

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.837.1115/0001-51, estabelecida a Rua Carlos de Laet, nº. 4029, Brcao 01, Cond. Barracão TWIN CD, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba/PR, CEP 81.650-040, e-mail: rbltecnologia@rbltecnologia.com.br telefone (41) 3071-7666, neste ato representado pelo Sr. LUIZ BISPO BEZERRA, portador da cédula de identidade RG sob nº. 1900149-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 319.717.259-00, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade **“PREGÃO ADESÃO Nº 036/2023 (NOSSO) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, PROCESSO Nº 020/2023, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO PARAPEBA/MG**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 020/2023, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO PARAPEBA/MG, COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS GENTE SABIDA E SÃO DOMINGOS, O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SORRISO (CMEB), E CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT (CEMFOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens contratados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15, II da Lei n. 8.666/93.

LOTE/ITEM	CODIGO	TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITARIO	QUANT.	VALOR TOTAL
2/2	855439	00077292	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA ENSINO FUNDAMENTAL	UND	R\$ 83.958,36	4	R\$ 335.833,44

DESCRIPTIVO E PREÇOS UNITÁRIO DOS ITENS QUE COMPÕEM O LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA ENSINO FUNDAMENTAL						
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1.1	Álcool etílico	UND	R\$ 10,90	1	R\$ 10,90
	1.2	Amido solúvel	UND	R\$ 9,90	1	R\$ 9,90
	1.3	Azul de bromotímol	UND	R\$ 23,00	1	R\$ 23,00
	1.4	Azul de metileno aquoso	UND	R\$ 11,50	1	R\$ 11,50
	1.5	Bicarbonato de Sódio em água	UND	R\$ 7,50	1	R\$ 7,50



1.6	Cloreto de cálcio	UND	R\$ 10,50	1	R\$ 10,50
1.7	Cloreto de magnésio em água	UND	R\$ 9,80	1	R\$ 9,80
1.8	Cloreto de potássio em água	UND	R\$ 10,80	1	R\$ 10,80
1.9	Cloreto de sódio em água	UND	R\$ 10,80	1	R\$ 10,80
1.10	Eosina, solução para uso biológico	UND	R\$ 18,40	1	R\$ 18,40
1.11	Fenolftaleína Alcoólica	UND	R\$ 18,00	1	R\$ 18,00
1.12	Formol (formaldeído)	UND	R\$ 9,70	1	R\$ 9,70
1.13	Glicerina	UND	R\$ 16,30	1	R\$ 16,30
1.14	Glicose em água	UND	R\$ 12,50	1	R\$ 12,50
1.15	Graxa	UND	R\$ 16,90	1	R\$ 16,90
1.16	Indicador universal em solução	UND	R\$ 18,20	1	R\$ 18,20
1.17	Limpador instantâneo com amoníaco	UND	R\$ 22,00	1	R\$ 22,00
1.18	Peróxido de Hidrogênio	UND	R\$ 11,50	1	R\$ 11,50
1.19	Reagente de Benedict	UND	R\$ 15,20	1	R\$ 15,20
1.20	Reagente do Biureto	UND	R\$ 26,00	1	R\$ 26,00
1.21	Sacarose em cristais	UND	R\$ 6,80	1	R\$ 6,80
1.22	Ácido Clorídrico em água	UND	R\$ 21,90	1	R\$ 21,90
1.23	Sulfato de cálcio	UND	R\$ 8,70	1	R\$ 8,70
1.24	Sulfato de Magnésio em Água	UND	R\$ 8,70	1	R\$ 8,70
1.25	Sulfato de potássio	UND	R\$ 12,60	1	R\$ 12,60
1.26	Tiossulfato de Sódio	UND	R\$ 8,30	1	R\$ 8,30
1.27	Vaselina líquida 100ml	UND	R\$ 18,50	1	R\$ 18,50
1.28	Xilol, 100ml	UND	R\$ 18,70	1	R\$ 18,70
1.29	Zinco Em lâmina	UND	R\$ 128,00	1	R\$ 128,00
1.30	Almofariz de porcelana com pistilo	UND	R\$ 55,00	2	R\$ 110,00
1.31	Gelatina	UND	R\$ 22,40	1	R\$ 22,40
1.32	Funil de separação	UND	R\$ 91,00	1	R\$ 91,00
1.33	Balão de vidro	UND	R\$ 43,60	6	R\$ 261,60
1.34	Balão de vidro	UND	R\$ 27,80	6	R\$ 166,80
1.35	Bastão de vidro	UND	R\$ 4,70	6	R\$ 28,20
1.36	Becker em vidro (Griffin)	UND	R\$ 13,10	8	R\$ 104,80
1.37	Becker em vidro (Griffin)	UND	R\$ 11,50	6	R\$ 69,00
1.38	Becker em vidro (Griffin)	UND	R\$ 38,40	6	R\$ 230,40
1.39	Cápsula de porcelana	UND	R\$ 20,30	2	R\$ 40,60
1.40	Conta gotas	UND	R\$ 15,40	6	R\$ 92,40
1.41	Erlenmeyer	UND	R\$ 23,90	6	R\$ 143,40
1.42	Escova para tubos de ensaio	UND	R\$ 15,40	6	R\$ 92,40
1.43	Frasco reagente	UND	R\$ 72,80	6	R\$ 436,80
1.44	Frasco para reagente	UND	R\$ 23,70	6	R\$ 142,20
1.45	Frasco plástico levemente cônico	UND	R\$ 2,80	6	R\$ 16,80
1.46	Funil analítico	UND	R\$ 11,96	6	R\$ 71,76
1.47	Lâminas em vidro para microscopia	UND	R\$ 15,35	2	R\$ 30,70
1.48	Laminulas em vidro para microscopia	UND	R\$ 10,20	2	R\$ 20,40
1.49	Pipeta graduada	UND	R\$ 11,60	6	R\$ 69,60
1.50	Pipeta graduada	UND	R\$ 11,60	6	R\$ 69,60
1.51	Frasco lavador	UND	R\$ 22,90	6	R\$ 137,40
1.52	Placa de petri de vidro	UND	R\$ 25,60	6	R\$ 153,60
1.53	Proveta em vidro	UND	R\$ 20,90	6	R\$ 125,40
1.54	Proveta em vidro	UND	R\$ 27,60	6	R\$ 165,60
1.55	Termômetro Digital	UND	R\$ 63,65	2	R\$ 127,30
1.56	Termômetro clínico	UND	R\$ 9,60	6	R\$ 57,60



1.57	Tubo de ensaio	UND	R\$ 1,45	60	R\$ 87,00
1.58	Tubo de ensaio	UND	R\$ 4,30	60	R\$ 258,00
1.59	Tubo de ensaio	UND	R\$ 5,05	60	R\$ 303,00
1.60	Tubo de ligação	UND	R\$ 7,00	6	R\$ 42,00
1.61	Tubo de ligação	UND	R\$ 8,50	6	R\$ 51,00
1.62	Vareta de vidro	UND	R\$ 7,65	6	R\$ 45,90
1.63	Vidro de relógio	UND	R\$ 6,45	6	R\$ 38,70
1.64	Rolo de algodão	UND	R\$ 8,10	1	R\$ 8,10
1.65	Arame galvanizado	UND	R\$ 36,40	1	R\$ 36,40
1.66	Bandeja plástica	UND	R\$ 35,90	6	R\$ 215,40
1.67	Barbante	UND	R\$ 10,50	1	R\$ 10,50
1.68	Cartela com 90 etiquetas autoadesivas	UND	R\$ 4,70	4	R\$ 18,80
1.69	Kit de Ferramentas Manuais	UND	R\$ 364,00	1	R\$ 364,00
1.70	Mangueira látex	UND	R\$ 21,85	2	R\$ 43,70
1.71	Marcador para vidro azul	UND	R\$ 8,10	6	R\$ 48,60
1.72	Marcador para vidro vermelho	UND	R\$ 8,10	6	R\$ 48,60
1.73	Óculos de Segurança	UND	R\$ 13,10	6	R\$ 78,60
1.74	Papel alumínio	UND	R\$ 12,00	6	R\$ 72,00
1.75	Papel celofane	UND	R\$ 10,15	6	R\$ 60,90
1.76	Papel celofane	UND	R\$ 10,90	6	R\$ 65,40
1.77	Papel celofane	UND	R\$ 10,90	6	R\$ 65,40
1.78	Papel celofane	UND	R\$ 10,90	6	R\$ 65,40
1.79	Papel celofane	UND	R\$ 10,90	6	R\$ 65,40
1.80	Papel filtro qualitativo	UND	R\$ 8,35	6	R\$ 50,10
1.81	Papel filtro qualitativo	UND	R\$ 22,60	6	R\$ 135,60
1.82	Papel fotográfico	UND	R\$ 19,55	2	R\$ 39,10
1.83	Peneira de plástico	UND	R\$ 9,40	3	R\$ 28,20
1.84	Pincel fino	UND	R\$ 8,30	6	R\$ 49,80
1.85	Pinça de madeira para tubo de ensaio	UND	R\$ 5,80	9	R\$ 52,20
1.86	Rolha de borracha para balão	UND	R\$ 4,20	6	R\$ 25,20
1.87	Rolha de borracha: para tubo de ensaio	UND	R\$ 4,20	24	R\$ 100,80
1.88	Rolha de borracha. Para tubo de ensaio	UND	R\$ 4,20	6	R\$ 25,20
1.89	Pacote com sacos transparentes com fecho	UND	R\$ 36,40	6	R\$ 218,40
1.90	Anel (argola) de ferro com mufa	UND	R\$ 44,90	6	R\$ 269,40
1.91	Base com haste	UND	R\$ 120,00	6	R\$ 720,00
1.92	Espátula colher inox	UND	R\$ 10,80	6	R\$ 64,80
1.93	Estante para tubos de ensaio	UND	R\$ 22,40	2	R\$ 44,80
1.94	Garra metálica sem mufa para bureta	UND	R\$ 64,90	6	R\$ 389,40
1.95	Haste metálica	UND	R\$ 62,40	6	R\$ 374,40
1.96	Mufa dupla simples	UND	R\$ 43,20	6	R\$ 259,20
1.97	Tela metálica, com disco de cerâmica refratária	UND	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00
1.98	Tripé para tela de aquecimento	UND	R\$ 37,40	6	R\$ 224,40
1.99	Lamparina a álcool	UND	R\$ 19,70	6	R\$ 118,20
1.100	Pipetador de segurança	UND	R\$ 32,30	6	R\$ 193,80
1.101	Balança de Precisão digital	UND	R\$ 1.760,00	1	R\$ 1.760,00
1.102	Dispositivo Eletrolítico (Voltômetro de Hoffmann):	UND	R\$ 235,00	1	R\$ 235,00
1.103	Fogareiro portátil	UND	R\$ 425,00	1	R\$ 425,00
1.104	Conjunto de modelo molecular	UND	R\$ 718,00	1	R\$ 718,00
1.105	Sementeira de isopor	UND	R\$ 113,00	1	R\$ 113,00



1.106	Seringa hipodérmica descartável	UND	R\$ 1,15	6	R\$ 6,90
1.107	Seringa, plástica	UND	R\$ 6,35	6	R\$ 38,10
1.108	Kit dissecação	UND	R\$ 150,00	3	R\$ 450,00
1.109	Modelo de Arcada dentaria	UND	R\$ 491,00	1	R\$ 491,00
1.110	Modelo do Ciclo da vida da Abelha	UND	R\$ 485,00	1	R\$ 485,00
1.111	Conjunto de no mínimo 5 (cinco) modelos esqueleto anatômico	UND	R\$ 3.945,00	1	R\$ 3.945,00
1.112	Conjunto de no mínimo 5 (cinco) modelos prancha de anatomia	UND	R\$ 2.090,00	1	R\$ 2.090,00
1.113	Conjunto com amostras de minerais e rochas	UND	R\$ 168,00	1	R\$ 168,00
1.114	Modelos das fases da gravidez	UND	R\$ 2.055,00	1	R\$ 2.055,00
1.115	Modelo da meiose	UND	R\$ 1.425,00	1	R\$ 1.425,00
1.116	Modelo da divisão celular mitose	UND	R\$ 1.425,00	1	R\$ 1.425,00
1.117	Modelo aminoácido	UND	R\$ 415,00	1	R\$ 415,00
1.118	Esqueleto humano	UND	R\$ 2.080,00	1	R\$ 2.080,00
1.119	Modelo anatômico de célula vegetal e animal	UND	R\$ 1.870,00	1	R\$ 1.870,00
1.120	Modelo do ciclo de vida do sapo	UND	R\$ 1.030,00	1	R\$ 1.030,00
1.121	Modelo do ciclo de vida do bicho da seda	UND	R\$ 385,00	1	R\$ 385,00
1.122	Modelo do ciclo da vida do gafanhoto	UND	R\$ 465,00	1	R\$ 465,00
1.123	Modelo anatômico do Torso humano bissexual	UND	R\$ 3.180,00	1	R\$ 3.180,00
1.124	Modelo do Pulmão com Alvéolo e Traqueia Pulmonar.	UND	R\$ 445,00	1	R\$ 445,00
1.125	Medidor de Ph	UND	R\$ 445,00	1	R\$ 445,00
1.126	Microscópio	UND	R\$ 6.595,00	1	R\$ 6.595,00
1.127	Conjunto de lâmina fixada com as fases da mitose	UND	R\$ 240,00	1	R\$ 240,00
1.128	Conjunto de lâminas de no mínimo 5 grandes Reino	UND	R\$ 1.425,00	1	R\$ 1.425,00
1.129	Conjunto de Lâminas Preparadas Ensino Fundamental	UND	R\$ 1.237,00	1	R\$ 1.237,00
1.130	Globo Político	UND	R\$ 385,00	1	R\$ 385,00
1.131	Força Centrífuga	UND	R\$ 461,00	1	R\$ 461,00
1.132	Lupa de vidro com cabo plástico	UND	R\$ 9,90	6	R\$ 59,40
1.133	Bússola	UND	R\$ 24,75	6	R\$ 148,50
1.134	Conjunto de ressonância sonora.	UND	R\$ 480,00	2	R\$ 960,00
1.135	Anel de Gravesande	UND	R\$ 158,70	1	R\$ 158,70
1.136	Colisão	UND	R\$ 665,00	1	R\$ 665,00
1.137	Cronômetro digital	UND	R\$ 41,80	2	R\$ 83,60
1.138	Disco de Newton	UND	R\$ 420,00	1	R\$ 420,00
1.139	Conjunto para Eletroeletrônica Modular	UND	R\$ 995,00	1	R\$ 995,00
1.140	Modelo de Ignição por Compressão	UND	R\$ 325,00	1	R\$ 325,00
1.141	Eletroscópio de folha em alumínio	UND	R\$ 535,00	1	R\$ 535,00
1.142	Conjunto de ímãs	UND	R\$ 68,00	6	R\$ 408,00
1.143	Conjunto para estudo dos movimentos retilíneos	UND	R\$ 1.120,00	1	R\$ 1.120,00
1.144	Pêndulo	UND	R\$ 310,00	1	R\$ 310,00
1.145	Duplo cone	UND	R\$ 895,00	1	R\$ 895,00
1.146	Conjuntos de massa aferida	UND	R\$ 108,00	2	R\$ 216,00
1.147	Multímetro Digital	UND	R\$ 91,00	2	R\$ 182,00
1.148	Espelhos justapostos	UND	R\$ 338,00	1	R\$ 338,00
1.149	Luvas plástica	UND	R\$ 239,00	2	R\$ 478,00



1.150	Pipeta Graduada	UND	R\$ 9,00	6	R\$ 54,00
1.151	Lanterna	UND	R\$ 30,00	6	R\$ 180,00
1.152	Balões (bexiga)	UND	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
1.153	Fio Níquel Cromo	UND	R\$ 233,00	1	R\$ 233,00
1.154	Fonte de Alimentação Digital	UND	R\$ 780,00	1	R\$ 780,00
1.155	Conjunto Lâmpada Neon	UND	R\$ 29,00	1	R\$ 29,00
1.156	Material de Apoio para Aluno em Ciências da Natureza	UND	R\$ 190,00	30	R\$ 5.700,00
1.157	Material de Apoio para o Professor em Ciências da Natureza	UND	R\$ 190,00	4	R\$ 760,00
1.158	Fichário de Experimentos em Ciências da Natureza	UND	R\$ 478,00	4	R\$ 1.912,00
1.159	Conjunto portátil de experiências investigativas	UND	R\$ 7.200,00	1	R\$ 7.200,00
1.160	Conjunto de recursos digitais	UND	R\$ 6.330,00	1	R\$ 6.330,00
1.161	Acompanhamento, Assessoria Pedagógica e Formação para Educadores	UND	R\$ 6.800,00	1	R\$ 6.800,00
LOTE 02 - VALOR TOTAL 1 KIT DE CIÊNCIAS DA NATUREZA					R\$ 83.958,36

2.2. A contratada está obrigada a disponibilizar em conjunto aos produtos adquiridos: formação e plataforma digital com material subsidiário a formação docente destinado a equipe técnica a qual fará uso do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui consignados, conforme especificações dos itens abaixo:

3.1.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 335.833,44** (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados De acordo com **Decreto Nº 816/2022** que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA para o exercício de 2023, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br), após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4.1.1. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.

5.1. A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **26/06/2023 a 25/06/2024**.

5.1.1. Os itens deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, no local descrito na ordem de fornecimento ou conforme definido pela secretaria solicitante, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.1.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo

5.1.3. Serão recebidos apenas os produtos descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento

5.1.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.1.5. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.1.6. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega ou utilização de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.1.7. Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos à Administração Municipal poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.1.9. Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Secretaria de Educação.

5.1.10. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos.

5.1.11. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante relatório do fiscal responsável.

5.1.12. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará



o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.1.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.1.14. Constadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestações dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.15. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

5.1.16. O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste termo e em conformidade com a ata aderida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 455/2023**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	COD RED	FONTE DE REC.	VALOR 2023
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	04.005.12.361.0016.2033	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	176	1.5.00.100100	335.833,44

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da Contratante:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;



7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Contratada:

7.2.1. É responsabilidade da empresa contratada a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.



7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.29. Colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“CONTRATADA”**.

9.2. O presente Contrato poderá ser cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:

9.2.1. A Contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A Contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;



9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ADESÃO nº 036/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato obedece aos termos ao **PREGÃO ADESÃO nº 036/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Contratada e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. A Contratante promoverá a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Atuará como fiscal do Contrato originada do presente procedimento, o servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade sendo os Servidores:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: JAIRO BRIZOLA

SUBSTITUTO: EDIANE COLOSSI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está, delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



Sorriso – MT, 26 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
LUIZ BISPO BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN
CPF: 026.062.901-43